



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8624**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 19/11/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 152/2013. Altera o artigo 1º da Lei nº 4.630, de 01/08/2013, que dispõe sobre desafetação e permuta de área do Município, localizada no loteamento Jardim Planalto, por uma área de propriedade de Adelaide Almeida Rocha, localizada no bairro Vargem Grande, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.681, de 18/12/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 16.5

**Posição:** 35

**Número de folhas:** 07

Espera: PL  
Sessão: 30/11/2013  
Data: 16/5  
Votaram: 35  
Aprovado: 30

2013/2014  
nº 103/2013



10.12.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.681 de 18/12/2013

PROJETO DE LEI N° 152/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

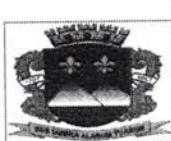
**ASSUNTO:**

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de agosto de 2013 e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 19/11/2013  
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em Reunião de Ur -
- 2 - 07/12/2013 Em 10.12.2013
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AS Assinatura  
A. Silveira  
19.11.13*  
PROJETO LEI N° 152, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

## **ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 4.630, DE 01 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), localizado no cruzamento da Rua “D” com a rua “B”, no loteamento Jardim Planalto, nesta cidade, denominado Área C – parte desmembrada de uma área maior e 2.098,35m<sup>2</sup> (dois mil e noventa e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados) de uso institucional, avaliado em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 18/04/2013, com a seguinte descrição:*

*“Partindo do cruzamento da Rua “D” com Rua “B”, segue no alinhamento desta última na distância de 51,50m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue limitando com a área B na distância de 18,00m; daí, deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,00m até a área Verde; daí, deflete à esquerda e segue litando com a Área Verde, na distância de 18m, até a Rua “B”; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua “B” na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 180,00m<sup>2</sup>. ”*

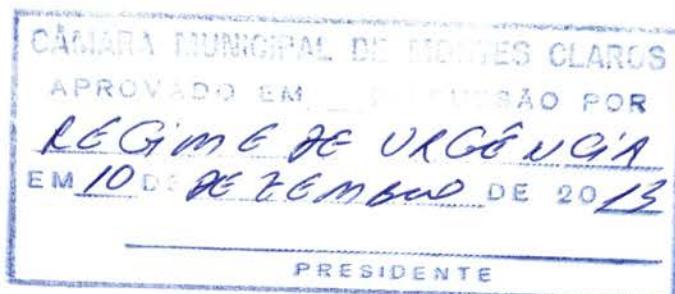
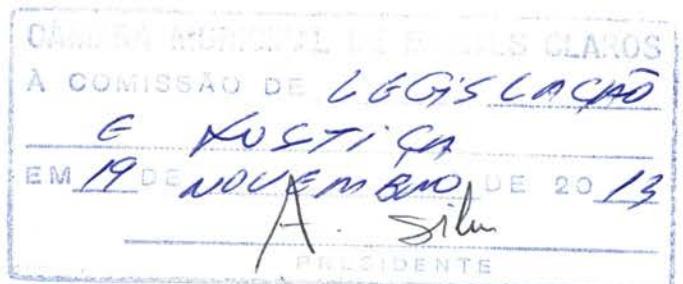
**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

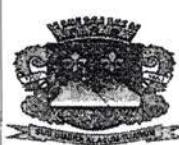
**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.



*Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

## LEI N° 4.630, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

### ***AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), localizado no cruzamento da Rua “D” com a rua “B”, no loteamento Jardim Planalto-prolongamento, nesta cidade, denominado Área C – parte desmembrada de uma área maior e 2.098,35m<sup>2</sup> (dois mil e noventa e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados) de uso institucional, avaliado em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 18/04/2013, com a seguinte descrição:

*“Partindo do cruzamento da Rua “D” com Rua “B”, segue no alinhamento desta última na distância de 51,50m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue limitando com a área B na distância de 18,00m; daí, deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,00m até a área Verde; daí, deflete à esquerda e segue litando com a Área Verde, na distância de 18m, até a Rua “B”; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua “B” na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 180,00m<sup>2</sup>. ”*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior à ADELAIDE ALMEIDA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 292.163.976-91, pelo lote de terreno com área total de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), localizada na Rua 34, lote 06, quadra 75, Bairro Vargem Grande, nesta cidade, avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 18/04/2013, com a seguinte descrição:

*“Pela direita limita com o lote 07 na distância de 30,00m; pela esquerda limita com o lote 05 na distância de 30,00m; pelo fundo limita com o lote 18 na distância de 12,00m; perfazendo uma área de 360,00m<sup>2</sup>. ”*

**Art. 3º** - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montes Claros, 01 de agosto de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Montes Claros (MG), 11 de novembro de 2013**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 423 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 4.630, DE 01 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

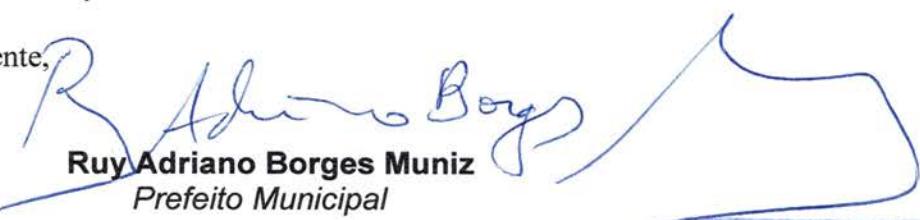
O presente Projeto de Lei visa modificar o texto do artigo mencionado, já que, após a publicação da Lei, não foi possível lavrar a escritura pública de permuta junto ao cartório competente, pois o terreno ali descrito não está situado no lotamento “Jardim Planalto-prolongamento”, mas, sim, no loteamento “Jardim Planalto”.

Faz-se, então, necessária a alteração promovida pelo presente projeto, com o objetivo de possibilitar que a Lei nº 4.630/2013 produza os efeitos a que se destina, em especial, a lavratura da respectiva escritura pública.

**Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.**

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 152/2013 QUE “ Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de agosto de 2013 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630/13 para corrigir o nome do loteamento onde o imóvel em questão fica situado.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre Bens Públícos é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de novembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 152/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de Agosto de 2013 e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de Agosto de 2013 e dá Outras Providências, que “Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências”.

A finalidade da presente proposição é a de alterar o nome do loteamento onde se localiza o terreno doado para “Jardim Planalto”.

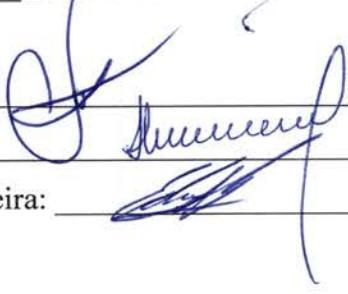
De acordo com Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes à administração dos bens públicos, bem como as alterações das mesmas.

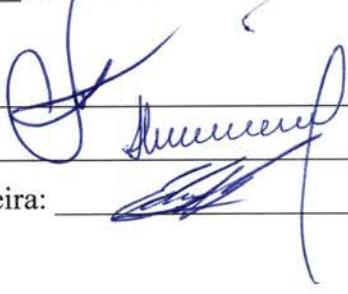
Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: 